



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO  
CURSO DE DIREITO CAMPUS XIX – CAMAÇARI**

**GABRIEL VICTOR DOS SANTOS LIMA**

**PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO E O VÍNCULO EMPREGATÍCIO:  
ESTUDO JURISPRUDENCIAL ACERCA DO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO  
DE EMPREGO NO APLICATIVO DA IFOOD EM FEIRA DE SANTANA - BA.**

**CAMAÇARI**

**2025**

**GABRIEL VICTOR DOS SANTOS LIMA**

**PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO E O VÍNCULO EMPREGATÍCIO:  
ESTUDO JURISPRUDENCIAL ACERCA DO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO  
DE EMPREGO NO APLICATIVO DA IFOOD EM FEIRA DE SANTANA - BA.**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, campus XIX, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Adriana Brasil  
Vieira Wyzykowsky

**CAMAÇARI**

**2025**

## RESUMO

Análise do processo de plataformação do trabalho e do vínculo empregatício no Brasil, considerando o contexto de transformações das interações sociais e econômicas no país, o qual, é tomado por ideais de uma vertente neoliberal no imaginário coletivo da população brasileira. A pertinência desse tema vem através da consequência dessa tendência, conforme as dinâmicas de mercado que passaram a acompanhar o cenário político, adotando medidas que se afastam da CLT e enaltecem a pessoa física trabalhadora através da meritocracia, afastando das garantias de direitos individuais e coletivos das quais o empregado tem direito. Foi usada a metodologia qualitativa, descritiva e documental, ao incluir a revisão bibliográfica de autores e suas obras que versam sobre a temática e a análise jurisprudencial de sentenças de processos contra a IFood na Justiça do Trabalho da 5ª Região durante os anos de 2024 e 2025. Os resultados demonstraram que, embora todos os processos analisados tenham feito o requerimento do reconhecimento de vínculo empregatício, o entendimento geral do poder judiciário em Feira de Santana não reconhece subordinação na relação entre aplicativo e trabalhador, motivo pelo qual todos os pedidos de reconhecimento foram indeferidos. Conclui-se então que ainda há uma resistência, ao menos no primeiro contato com a justiça em Feira de Santana, em visualizar a dinâmica entre “IFood” e entregador para algo além da prestação de serviços.

**Palavras-chave:** IFood; Vínculo Empregatício; Entregador; Direitos trabalhistas; Capitalismo de plataforma;

## ABSTRACT

This study analyzes the process of labor platformization and the recognition of employment relationships in Brazil, considering the context of transformations in social and economic interactions in the country, which has been shaped by neoliberal ideals within the collective imagination of the Brazilian population. The relevance of this topic arises from the consequences of this trend, as market dynamics have come to follow the political scenario, adopting measures that move away from the Consolidation of Labor Laws (CLT) and emphasize the individual worker through meritocracy, distancing workers from the guarantees of individual and collective rights to which employees are entitled. A qualitative, descriptive, and documentary methodology was adopted, including a bibliographic review of authors and works that address the theme, as well as a jurisprudential analysis of court decisions in lawsuits filed against iFood in the Labor Court of the 5th Region during the years 2024 and 2025. The results showed that, although all the analyzed cases requested the recognition of an employment relationship, the general understanding of the judiciary in Feira de Santana does not recognize subordination in the relationship between the platform and the worker, which led to the dismissal of all requests for employment recognition. It is therefore concluded that there is still resistance, at least at the initial level of judicial analysis in Feira de Santana, to viewing the relationship between iFood and delivery workers as something beyond a service provision arrangement.

**Keywords:** iFood; Employment Relationship; Delivery Worker; Labor Rights; Platform Capitalism.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>CAPITALISMO DE PLATAFORMA SOB A ÓTICA NEOLIBERAL E SEUS IMPACTOS NO MUNDO DO TRABALHO</b>	<b>10</b>
<b>2.1</b>	<b>A ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL E SEUS IMPACTOS NO MUNDO DO TRABALHO À LUZ DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL</b>	<b>10</b>
<b>2.2</b>	<b>O CONCEITO DE CAPITALISMO DE PLATAFORMA E SUAS IMPLICAÇÕES NA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO</b>	<b>17</b>
<b>3</b>	<b>O TRABALHO NA PLATAFORMA DIGITAL IFOOD</b>	<b>22</b>
<b>3.1</b>	<b>A ESCOLHA DA PLATAFORMA IFOOD</b>	<b>22</b>
<b>3.2</b>	<b>HISTÓRIA E FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA</b>	<b>24</b>
<b>3.3</b>	<b>O DISCURSO DA AUTONOMIA DIFUNDIDO PELA IFOOD: UMA ANÁLISE DOS TERMOS GERAIS E CONDIÇÕES DE USO</b>	<b>25</b>
<b>3.4</b>	<b>A CONTRADIÇÃO ENTRE A PROPAGANDA E A REALIDADE: CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ENTREGADORES DA IFOOD</b>	<b>28</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS JULGAMENTOS DE 1º GRAU DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA ENVOLVENDO A PLATAFORMA IFOOD NOS ANOS DE 2024 E 2025</b>	<b>31</b>
<b>4.1</b>	<b>O PERCURSO METODOLÓGICO SEGUIDO</b>	<b>31</b>
<b>4.2</b>	<b>ANÁLISE QUANTITATIVA DOS PROCESSOS ENVOLVENDO A IFOOD EM FEIRA DE SANTANA NOS ANOS DE 2024 E 2025</b>	<b>32</b>
<b>4.3</b>	<b>PONTOS CONVERGENTES E DIVERGENTES DOS PROCESSOS ANALISADOS: UM EXAME QUALITATIVO DOS DIREITOS TRABALHISTAS PLEITEADOS X SENTENÇAS DE 1º GRAU EM ÂMBITO INDIVIDUAL</b>	<b>33</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>35</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>37</b>

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
CLT	Consolidação das Leis de Trabalho
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

## 1 INTRODUÇÃO

Os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação – os quais podemos citar pizzarias, restaurantes, cafeterias como apenas alguns dos exemplos – estão integrados no cotidiano das sociedades como locais de “happy hours”, confraternizações ou ocasiões em que se realiza uma refeição fora do lar, configurando-se como oportunidades de comunhão e convivência entre familiares, amigos e demais grupos sociais. No entanto, com a dinamização das relações sociais, o delivery passou a ser parte essencial das receitas do ramo alimentício, uma vez que o perfil do consumidor passa a evidenciar para uma perspectiva mais intimista. As famílias habituaram-se a realizar cada vez mais pedidos para comer em suas residências, e o estabelecimento passou a ter empregados especializados em fazer entregas.

Com a mudança no comportamento e preferências dos seus clientes, os restaurantes agora passavam a incluir em suas contas os custos com gasolina, manutenção de transporte e um funcionário a mais no seu plantel. Esse empregado ficou popularizado como entregador, que buscava pedidos na sede da empresa e se deslocava pela cidade, levando o produto até a casa do consumidor final. Nesse cenário, tido como comum, até a chegada, popularização e dominação do mercado pelos aplicativos de entrega, o entregador era empregado direto do estabelecimento comercial, possuindo CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social – assinada, jornada de trabalho definida, direito a Férias, 13º Salário e todas outras garantias que a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) lhe assegurava.

Porém, com a democratização da tecnologia e chegada de aplicativos de entregas no Brasil, as dinâmicas de delivery mudaram substancialmente. Diversos aplicativos iniciaram a oferta do serviço de transporte de bebidas e alimentos entre os restaurantes e os seus respectivos consumidores de forma mais econômica e prática, atraindo o interesse dos, até então, empregadores, diante da possibilidade de redução dos custos operacionais e de dominação do mercado, a partir da centralização de pedidos com preços promocionais nas devidas plataformas. Aplicativos como Rappi, Uber Eats e Ifood estampavam anúncios publicitários, patrocinavam instituições e associações de alta visibilidade, e entravam cada vez mais no cotidiano das sociedades.

Diante de todo cenário de uma sociedade centrada em cada vez mais praticidade, os aplicativos de entrega se estabilizaram. A Pandemia da Covid-19 colaborou para a fixação desse modelo de negócio, uma vez que perdeu-se a liberdade de deslocamentos em grande quantidade de pessoas, e as experiências econômicas ficaram prejudicadas, graças às limitações sanitárias impostas na época. Em pesquisas divulgadas pela e-commerce Brasil, a “Ifood” finalizou o ano de 2024 com 380 mil estabelecimentos cadastrados em todo o país, estabelecendo o domínio de mercado que conseguiu “derrotar” seus concorrentes comerciais e se colocar como um sinônimo de uma categoria altamente lucrativa. Em reportagem da Carta Capital em Fevereiro de 2025, o mercado de delivery deve crescer cerca de 7% ao ano no Brasil, sendo um dos principais contribuintes para a expansão dos números no mundo. O consumidor brasileiro já atribuiu o delivery como parte do seu cotidiano, e não há quaisquer indicativos que haja a possibilidade de retrocesso na categoria.

Os primeiros princípios a serem bem estabelecidos são o trabalho por Pessoa Física e a pessoalidade do empregado, isto é, o empregado contratado para exercer a função não pode se tratar de uma mera numeração de uma pessoa jurídica, e deve ser sempre o mesmo indivíduo que a empresa decidiu por contar em seu quadro de funcionários, sem a possibilidade de substituição por uma outra pessoa.

Além disso, os entregadores estavam sujeitos a não eventualidade das suas atividades, onerosidade e subordinação das suas atividades. Possuir jornadas de trabalho, salário e estarem sujeitos a subordinação de seus empregadores garantiam todas as condições para que o vínculo empregatício estivesse presente e todos os seus direitos estivessem igualmente garantidos. Mas com a mudança para as plataformas digitais, esses trabalhadores começaram a perder seus direitos, sendo caracterizados enquanto prestadores de serviços, e deixando a mercê das inseguranças e desafios que a profissão traz consigo. O profissional que antes era empregado direto, passa a procurar uma agência intermediadora.

Desse modo, coloca-se como problema central desta pesquisa a dificuldade de reconhecimento do vínculo empregatício entre a plataforma digital iFood e seus entregadores, especialmente no âmbito da Justiça do Trabalho, apesar da presença de elementos clássicos da relação de emprego. Questiona-se, assim, de que forma a jurisprudência trabalhista da cidade de Feira de Santana tem analisado essa relação e quais fundamentos têm sido utilizados para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre a plataforma e os trabalhadores.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar a realidade dos entregadores da iFood na cidade de Feira de Santana sob a ótica jurisprudencial do reconhecimento do vínculo empregatício. Como objetivos específicos, busca-se compreender o funcionamento da plataforma iFood, examinar os fundamentos jurídicos utilizados nas decisões de primeiro grau da Justiça do Trabalho, identificar os argumentos empregados para afastar a subordinação jurídica e refletir sobre os impactos dessas decisões na efetivação dos direitos trabalhistas.

Para alcançar tais objetivos, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, descritiva e documental, baseada na revisão bibliográfica de autores que discutem o capitalismo de plataforma e as transformações contemporâneas do trabalho, bem como na análise jurisprudencial de sentenças proferidas em processos movidos contra a plataforma iFood na Justiça do Trabalho da 5ª Região, no período de 2024 e 2025.

O referencial teórico do estudo dialoga com contribuições de autores como Murilo Carvalho Sampaio Oliveira, Rodrigo de Lacerda Carelli, Sayonara Grillo, Valerio De Stefano, Ricardo Antunes e Gabriela Sepulveda Sobrinho, cujas obras permitem compreender criticamente a plataformização do trabalho, a racionalidade neoliberal e os desafios jurídicos relacionados ao reconhecimento do vínculo empregatício no contexto das plataformas digitais.

## **2 CAPITALISMO DE PLATAFORMA SOB A ÓTICA NEOLIBERAL E SEUS IMPACTOS NO MUNDO DO TRABALHO**

A análise do capitalismo de plataforma não se esgota na descrição de seus efeitos imediatos sobre o trabalho, sendo indispensável compreender o conjunto de ideias e valores que orientam sua consolidação. O discurso neoliberal inserido no capitalismo de plataforma, que, através das tecnologias desenvolvidas, reforça o afastamento entre o trabalho como objeto das intervenções Estatais e prega a supremacia do mercado como regulador da relação, cria o ambiente favorável para a expansão das plataformas digitais, legitimando práticas que transferem responsabilidades e riscos para o trabalhador, ao mesmo tempo em que reforçam a concentração de poder econômico e tecnológico.

Assim, ao longo desse capítulo, será examinada a base ideológica do capitalismo de plataforma, afim de demonstrar como os princípios neoliberais influenciam os mecanismos de organização, controle e avaliação do trabalho nas plataformas. A partir dessa compreensão lógica, será possível esclarecer hipóteses acerca de como o fortalecimento de ideias como a flexibilização contratual, a o empreendedorismo individual e a fragilização das proteções trabalhistas se tornaram elementos contributivos para a naturalização de relações laborais instáveis e a redefinição do papel do trabalhador no cenário produtivo atual.

### **2.1 A ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL E SEUS IMPACTOS NO MUNDO DO TRABALHO À LUZ DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL**

A compreensão das transformações contemporâneas no mundo do trabalho exige uma análise aprofundada da passagem do regime fordista para o modelo de acumulação flexível, o qual passa ser consolidado a partir da década de 1970 como resposta às crises estruturais do capitalismo. Esse novo padrão produtivo, descrito amplamente por David Harvey, inaugura um modo de funcionamento baseado na adaptabilidade, na volatilidade e na capacidade de reorganizar fluxos econômicos e produtivos em ritmo acelerado. A acumulação flexível corresponde a um conjunto de estratégias que visam restaurar a rentabilidade do capital pela via da flexibilização,

da inovação tecnológica permanente e da intensificação da exploração da força de trabalho.

A análise de Harvey (1989) é central para compreender essa mudança. Como ele descreve, a ruptura com o fordismo não se deu apenas no nível técnico, mas em toda a estrutura social e organizacional do trabalho. Em suas palavras:

“A acumulação flexível se caracteriza pelo surgimento de novos setores de produção, novos mercados e, sobretudo, por processos intensificados de inovação comercial, tecnológica e organizacional, acompanhados da flexibilização das relações de trabalho e da desregulamentação dos mercados.” (Harvey, 1989, p. 147)

Esse movimento corresponde a uma transformação profunda da lógica produtiva. Se no fordismo a estabilidade e a padronização constituíram pilares essenciais, sendo contratos longos, carreiras contínuas, produção em massa e rígida organização fabril, na acumulação flexível o que se impõe é a fluidez. As empresas passaram a externalizar etapas da produção, contratar sob demanda, reduzir quadros permanentes e criar mecanismos que permitem mobilizar trabalhadores rapidamente, sem vínculos duradouros e sem garantias, seguindo as tendências neoliberais que a sociedade incorporou para si, ao oferecer bases políticas e ideológicas para essa transformação do coletivo. Foucault, ao examinar a racionalidade neoliberal, chama atenção para o fato de que ela não se limita a propor ajustes econômicos, mas produz uma verdadeira reconfiguração do sujeito contemporâneo, que passa a ser governado como “capital humano”. Em seu curso no “Collège de France”, ele afirma:

“A sociedade neoliberal é aquela em que cada indivíduo deve comportar-se como empresa, assumindo riscos, calculando retornos e administrando sua própria existência como portfólio.” (Foucault, 2008, p. 226)

Essa lógica, que se infiltra em todas as esferas sociais, desresponsabiliza o Estado e naturaliza a transferência de riscos para o trabalhador, que passa a ser interpelado como ente autônomo, mesmo quando inserido em contextos de extrema vulnerabilidade. A articulação entre a acumulação flexível e a racionalidade neoliberal produz um cenário em que a precarização deixa de ser exceção e se torna regra. Antunes (2018), ao analisar a “nova morfologia do trabalho”, destaca que a informalidade crescente, o trabalho intermitente e a multiplicação de arranjos laborais

atípicos não são desvios, mas componentes essenciais da dinâmica contemporânea de acumulação. É observado que o trabalho precarizado, flexibilizado e informal deixa de ocupar posição marginal e converte-se em fundamento estruturante das novas formas de exploração.

A tecnologia desempenha papel decisivo, pois permite intensificar mecanismos de controle, acelerar processos e dissolver fronteiras entre tempo de trabalho e tempo de vida. As plataformas digitais, que se expandem de forma acelerada no início do século XXI, representam o ápice desse modelo. Elas operam como empresas altamente financeirizadas, que dependem não apenas de inovação técnica, mas da captura de dados, da externalização de custos e da mobilização massiva de trabalhadores disponíveis e desprotegidos. O discurso da autonomia, amplamente difundido por essas empresas, desempenha função estratégica ao articular-se com a racionalidade neoliberal e com o ideário da acumulação flexível.

A acumulação flexível não se limitou a ser apenas um modelo econômico, correspondendo a uma reconfiguração completa do trabalho e das subjetividades que cercam a relação do vínculo empregatício. As plataformas digitais se aproveitam dessa transformação ao criar um regime de contratação baseado na demanda instantânea, na ausência de vínculos, na remuneração variável e na possibilidade de substituir rapidamente qualquer trabalhador. Essa lógica reduz o custo da força de trabalho a níveis mínimos, já que o risco é totalmente transferido para quem executa a atividade.

Ao mesmo tempo, a acumulação flexível possibilita que o capital se mova globalmente, explorando brechas regulatórias e ajustando estratégias conforme as condições locais. Em países periféricos, como o Brasil, esse processo assume proporções ainda mais dramáticas, devido à histórica informalidade, ao desemprego estrutural e a fragilidade das redes de proteção social. Segundo a PNAD Contínua (IBGE), a informalidade e o desemprego, permanecem elevadas, apesar do recuo nos anos de 2024 e 2025. Com isso, a população é colocada em um estado de precarização no mercado de trabalho, e precisa buscar outras maneiras de gerar renda para si, tornando a expansão das plataformas digitais algo inevitável. Desse modo, a popularização do ofício de entregador de aplicativo e o domínio de mercado não pode ser compreendida como revolução tecnológica neutra. Ela é a forma contemporânea pela qual o neoliberalismo reorganiza o trabalho, intensifica desigualdades e cria novas modalidades de subordinação agora mediadas por

algoritmos, métricas invisíveis e ferramentas que prometem liberdade, mas entregam controle.

O cenário internacional experimentou profundas alterações à medida que as empresas passaram a adotar estratégias de reorganização produtiva baseadas na descentralização, terceirização e incorporação de tecnologias digitais capazes de acelerar fluxos e reduzir custos. A globalização econômica intensificou essas práticas ao permitir que cadeias de produção fossem distribuídas em diferentes países, cada qual desempenhando funções específicas segundo vantagens competitivas locais. Entretanto, essa dinâmica gerou um mercado de trabalho profundamente desigual, no qual trabalhadores se viram submetidos a contratos instáveis, jornadas irregulares e volatilidade salarial.

A racionalidade neoliberal que acompanha esse processo não se limita ao domínio econômico, mas se expande como forma de governamentalidade, configurando padrões de comportamento e subjetividade. Foucault (2008), ao analisar o neoliberalismo enquanto prática de governo, afirma que ele opera ao “reformular o papel do indivíduo, que deixa de ser um sujeito de direitos para tornar-se unidade empresarial”, enfatizando que essa transição reorganiza não apenas a economia, mas a própria percepção de si do trabalhador moderno. O ideal do indivíduo empreendedor, responsável por gerir sua vida como portfólio de investimentos, torna-se ferramenta ideológica para legitimar políticas de desregulamentação e flexibilização extrema.

Essa virada subjetiva possui impactos diretos no mundo do trabalho. Trabalhadores passam a ser responsabilizados por fatores alheios ao seu controle, como crise econômica, retração de mercado e redução de salários. Essa responsabilização, conforme destacam Dardot e Laval (2016), resulta do imperativo neoliberal de transformar cada indivíduo em “empresa de si mesmo”, conduzindo a uma internalização de culpas e fracassos que, na verdade, pertencem à dinâmica estrutural do capitalismo contemporâneo. A consequência desse processo é a normalização de formas de trabalho precárias e instáveis, apresentadas discursivamente como oportunidades de autonomia e flexibilidade.

A acumulação flexível amplia essa precarização ao reconfigurar relações produtivas em plano global. A automação, a robotização e o uso massivo de tecnologias de informação permitem às empresas operar com quadros reduzidos e recorrer a trabalhadores temporários, subcontratados ou informais sempre que

necessário. O emprego estável, outrora dominante, converte-se em exceção em grande parte do mundo. Autores como Antunes (2018) observam que a “nova morfologia do trabalho” caracteriza-se precisamente pela heterogeneidade, pelo aumento do trabalho intermitente e pela proliferação de vínculos frágeis que dissolvem fronteiras entre trabalho e não trabalho.

As plataformas digitais representam, portanto, o ápice desse movimento. Ao operar de modo transnacional, com estruturas altamente financeirizadas e dependentes de big data, elas expressam com nitidez a lógica da acumulação flexível: expansão veloz, baixo custo operacional, mobilização permanente de força de trabalho sobrando e capacidade de moldar mercados inteiros segundo seus interesses. Srnicek (2017) destaca que as plataformas constituem “infraestruturas de captura e processamento de dados que estruturam as condições de interação econômica”, revelando que seu poder não se limita ao ambiente digital, mas influencia a própria organização da economia global.

A acumulação flexível promove uma relação de competição permanente entre trabalhadores, estimulada pela lógica neoliberal que valoriza meritocracia, desempenho individual e auto aperfeiçoamento constante. A pressão por produtividade intensifica-se à medida que empresas adotam mecanismos de avaliação contínua e sistemas de monitoramento digital. Assim, é gerado um impacto global desse modelo, expressado na desregulamentação dos mercados de trabalho, através de políticas de flexibilização contratual, redução de direitos e enfraquecimento dos sindicatos e senso de coletividade. Dado o contexto de expansão das plataformas digitais, os aplicativos que viabilizam o “trabalho autônomo” não podem ser encarados como pequenos fenômenos isolados ou meramente tecnológicos, mas sim uma parte constitutiva essencial para consolidação de um projeto econômico e político que transforma trabalhadores em unidades autônomas de responsabilização, intensifica a exploração e naturaliza novas formas de precarização. Trata-se de uma reestruturação profunda, que reflete a convergência entre Estado neoliberal, capital financeiro e tecnologias digitais.

A racionalidade neoliberal, ao se difundir no cenário global, encontrou no Brasil um terreno fértil para consolidar políticas de flexibilização e desregulamentação que reestruturaram profundamente o mundo do trabalho. O país, marcado historicamente por desigualdades sociais, alta informalidade e fragilidade institucional, absorveu de maneira acelerada os princípios neoliberais, especialmente a partir da década de

1990, quando reformas econômicas, privatizações e reestruturações produtivas passaram a orientar a atuação estatal. Nesse contexto, a lógica da acumulação flexível se combinou às especificidades brasileiras, produzindo um mercado de trabalho cada vez mais fragmentado, instável e marcado por vínculos precários.

O neoliberalismo brasileiro avançou sob a justificativa de modernização, competitividade e racionalidade fiscal. Entretanto, suas consequências recaíram diretamente sobre os trabalhadores, que passaram a enfrentar condições agravadas de vulnerabilidade. A desregulamentação de setores inteiros, a ampliação da terceirização e a crescente substituição de empregos formais por vínculos informais deram forma a uma nova estrutura laboral, na qual a instabilidade e a ausência de garantias se tornaram elementos normativos. Dardot e Laval (2016) observam que esse processo não é meramente econômico, mas envolve uma transformação profunda na forma como o indivíduo é governado. Segundo os mesmos, o neoliberalismo estabelece uma norma de vida que impõe ao indivíduo a lógica empresarial, transferindo-lhe responsabilidades que anteriormente eram atribuídas às instituições

No Brasil, esse imperativo se torna ainda mais intenso diante de um cenário de desemprego estrutural, fragilidade do sistema de proteção social e insuficiência de políticas públicas voltadas à segurança econômica. A informalidade, já presente como traço estrutural desde o século XX, não apenas se mantém, como se intensifica sob novas roupagens. Antunes (2018) aponta que a “nova morfologia do trabalho brasileiro” revela uma “heterogeneidade ampliada, marcada pela coexistência entre trabalho formal, informal, intermitente e precarizado”, fenômeno diretamente relacionado à influência neoliberal sobre as formas de gestão e contratação.

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467) simboliza o momento de maior inflexão desse processo recente. Sob narrativa de modernização e necessidade de adaptação às “novas dinâmicas econômicas”, a reforma flexibilizou direitos, ampliou hipóteses de contratação precária, enfraqueceu sindicatos e consolidou formas de subcontratação que enfraquecem a posição do trabalhador. Embora tenham sido defendidas como estratégias de competitividade, essas mudanças resultaram, na prática, na institucionalização da instabilidade e na ampliação de modalidades laborais sem proteção, terreno ideal para a expansão das plataformas digitais.

O discurso neoliberal da autonomia e do empreendedorismo encontrou ampla receptividade no Brasil, especialmente entre trabalhadores desempregados ou com

poucas alternativas formais. A narrativa do “seja dono de seu próprio negócio” ou “trabalhe quando quiser” floresceu em um contexto marcado pela falta de oportunidades, convertendo o empreendedorismo em elemento discursivo importante para legitimar formas de trabalho sem direitos. Como aponta Foucault (2008), o neoliberalismo transforma o indivíduo em unidade autônoma de cálculo, responsável por gerir seus riscos, oportunidades e fracassos. No Brasil, essa lógica foi internalizada de maneira ainda mais intensa, dada a ausência histórica de um sistema robusto de proteção social.

O surgimento das plataformas digitais não representa ruptura, mas continuidade lógica de um processo de precarização estruturado ao longo de décadas. A partir de meados dos anos 2010, plataformas como Uber, IFood e Rappi passam a captar trabalhadores que, diante do desemprego ou da informalidade, veem nesses aplicativos possibilidade imediata de renda. Entretanto, essa inserção é construída sobre bases frágeis: não há garantias mínimas, não há previsibilidade de ganhos, e todo risco é transferido ao trabalhador, que se torna responsável por ferramentas de trabalho, manutenção, segurança e custos operacionais. No blog da empresa, a IFood divulga que a remuneração varia e depende de critérios como retirada, entrega e distância, as quais podem variar conforme a cidade e/ou horário, com um piso de entrega de R\$ 7,00 para entregadores de bicicleta e R\$7,50 para entregadores de moto/carro. No entanto, apesar de valores mínimos estabelecidos, não há garantias de quantos pedidos serão direcionados ao trabalhador em uma hora trabalhada ou ao longo do período que estiver à disposição do aplicativo, uma vez que o algoritmo define, por seus próprios critérios, quando e quais corridas serão oferecidas ao colaborador.

A racionalidade neoliberal transforma essa relação desigual em narrativa de oportunidade. Como assinalam Dardot e Laval (2016), trata-se de uma “captura subjetiva”, em que o trabalhador internaliza o discurso de que sua condição depende exclusivamente de esforço pessoal, mesmo quando as estruturas econômicas e tecnológicas o colocam em posição de vulnerabilidade permanente. No Brasil, essa captura discursiva se articula com a cultura do “jeitinho”, da informalidade e da criatividade individual como solução para crises, reforçando a naturalização da precarização.

Além disso, o mercado de trabalho brasileiro, pela própria estrutura socioeconômica, apresenta grau de desigualdade que facilita a adoção de formas

extremas de flexibilização. A informalidade crônica cria ambiente no qual plataformas conseguem operar como intermediadoras sem responsabilidade social, explorando lacunas jurídicas e narrativas neoliberais que exaltam liberdade, inovação e eficiência. Como observa Abílio (2020), o trabalho por aplicativos no Brasil se sobrepõe a formas já existentes de informalidade, criando uma “nova camada de precarização”, agora organizada digitalmente e sustentada por métricas invisíveis de controle.

A popularização das plataformas ocorre também porque elas se aproveitam de políticas públicas insuficientes e de um Estado que, sob influência neoliberal, tende a reduzir interferências regulatórias. A ausência de regulação específica no país permite que empresas definam unilateralmente tarifas, condições de uso e formas de organização do trabalho. O resultado é a consolidação de um mercado em que trabalhadores, embora formalmente autônomos, enfrentam obrigações semelhantes às de subordinados, porém sem qualquer proteção assegurada. A racionalidade neoliberal no Brasil cria as condições ideais para a expansão do capitalismo de plataforma: um Estado mínimo para o social e máximo para garantir interesses empresariais; uma força de trabalho abundante e vulnerável; e uma estrutura ideológica que transforma precarização em oportunidade. Assim, o avanço das plataformas não pode ser compreendido sem considerar esse terreno fértil, em que a desigualdade, a informalidade e a fragilidade institucional convergem com discursos de autonomia e liberdade para produzir novas e mais sofisticadas formas de exploração.

## **2.2 O CONCEITO DE CAPITALISMO DE PLATAFORMA E SUAS IMPLICAÇÕES NA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO**

O capitalismo de plataforma emerge nas primeiras décadas do século XXI como uma forma específica de organização econômica baseada na captura, processamento e monetização de dados. Embora superficialmente associado à inovação tecnológica, trata-se, na verdade, de um modelo de negócios profundamente articulado à racionalidade neoliberal e à lógica da acumulação flexível. As plataformas não apenas introduzem novos meios de conectar oferta e demanda, mas reconfiguram as relações laborais, criam mercados próprios e estabelecem regimes de controle que operam de maneira opaca e altamente assimétrica, conforme

evidenciado segundo a literatura contemporânea, as plataformas são empresas que funcionam como intermediadoras digitais, estruturando ambientes em que diferentes grupos interagem sob regras definidas unilateralmente. Em sua produção, Srnicek (2017) chama atenção para o fato de que elas acumulam poder ao centralizar informações e construir infraestruturas digitais que se tornam indispensáveis para grandes contingentes de trabalhadores e consumidores.

No caso das plataformas de trabalho, como Uber, IFood e Rappi, essa capacidade organizacional assume contornos ainda mais evidentes. Tais empresas operam sob o discurso de que não são empregadoras, mas simples intermediadoras tecnológicas que conectam prestadores de serviço e usuários. Em seu próprio site e através de outras campanhas de marketing, a IFood se coloca como “uma plataforma que conecta restaurantes, mercados e entregadores aos consumidores”. Esse discurso, amplamente difundido, tem função estratégica: ao evitar o reconhecimento do vínculo laboral, as plataformas se eximem de obrigações trabalhistas, transferem riscos e reduzem custos operacionais. No entanto, estudos evidenciam que elas exercem controle direto sobre aspectos essenciais da prestação de serviços, como ritmo, oferta de trabalho, remuneração e desempenho.

Oliveira, Carelli e Grillo (2020) demonstram que essa estrutura representa uma forma sofisticada de subordinação, na qual o algoritmo desempenha papel equivalente ao do supervisor tradicional. Eles afirmam que “as plataformas estabelecem padrões rígidos de conduta, monitoram continuamente e aplicam penalidades automáticas, configurando um poder diretivo disfarçado de autonomia”. No capitalismo de plataforma, a precarização não é consequência acidental, mas elemento fundamental para o funcionamento do modelo de negócios. A possibilidade de acessar mão de obra abundante, fragmentada e substituível permite às plataformas ajustar a oferta de trabalho de acordo com as necessidades do mercado, sem comprometer estabilidade ou segurança social, aproveitando-se da dinâmica social de precarização presente no país, composto por trabalhadores que não possuem estabilidade, previsibilidade de renda ou direitos assegurados.

O modelo econômico usado pela “IFood” – selecionada afim de delimitar o espaço amostral para este trabalho - configura-se como um modelo econômico que combina tecnologia, desregulamentação e governança algorítmica para reorganizar o trabalho em escala global. Ele promete autonomia, mas entrega controle; promete flexibilidade, mas oferece instabilidade; promete oportunidade, mas intensifica

desigualdades. Trata-se de uma forma avançada de acumulação que transforma o trabalhador em agente responsivo a comandos digitais e converte dados em fonte de lucro, consolidando relações laborais profundamente assimétricas.

Compreender o papel das plataformas digitais no mundo do trabalho exige, em primeira etapa, identificar com clareza o que se entende por “plataforma” e como elas se organizam em diferentes categorias. A literatura especializada aponta que plataformas são estruturas tecnológicas que funcionam como intermediadoras de interações econômicas, sociais e laborais. No entanto, essa definição simplificada não abarca a complexidade das relações que elas produzem, sobretudo quando entram no campo da prestação de serviços. Srnicek (2017) fornece uma definição particularmente influente ao afirmar que plataformas são “infraestruturas digitais que possibilitam interações entre dois ou mais grupos distintos, ao mesmo tempo em que coletam, processam e monetizam dados gerados nessas interações” destaca duas características centrais: o papel intermediador e a centralidade dos dados como recurso estratégico.

No contexto do trabalho, as plataformas assumem diferentes formas, que podem ser classificadas metodologicamente em três modelos principais: plataformas puras, plataformas híbridas e plataformas integrais. Essa distinção, apresentada por autores como Oliveira, Carelli e Grillo (2020), é fundamental para compreender o tipo de controle exercido sobre os trabalhadores.

As plataformas puras limitam-se a aproximar usuários como consumidores e estabelecimentos sem organizar diretamente a execução do serviço. Nesse caso, seu papel é facilitar o contato, mas não direcionar o modo como o trabalho será realizado. Essa categoria corresponde ao “IFood” em sua fase inicial, entre 2011 e 2015, quando não havia controle sobre entregadores nem estrutura logística própria, sendo apenas um “player facilitadora” do mercado.

As plataformas híbridas, por outro lado, surgem quando a empresa passa a interferir diretamente na execução do serviço. Aqui, a plataforma define preços, prazos, orientações, padrões de qualidade e critérios de desempenho, assumindo papel central na organização laboral, embora juridicamente negue essa condição. Essa é a categoria que melhor descreve empresas como “IFood, Rappi e Uber Eats” após sua expansão operacional. Oliveira, Carelli e Grillo (2020) descrevem esse formato afirmando que “a plataforma híbrida detém o controle das condições

essenciais da prestação, o que a aproxima, ainda que negue, do papel de empregadora”.

Por fim, as plataformas integrais representam estágio ainda mais avançado, no qual a empresa não apenas controla o trabalho, mas também integra toda a cadeia produtiva, inclusive infraestrutura e logística. Alguns serviços internacionais de entrega e transporte caminham nessa direção, utilizando dados não só para mediar o serviço, mas para reconfigurar mercados inteiros.

Essa classificação metodológica permite analisar de maneira estrutural o fenômeno da plataformização do trabalho. Em todos os modelos, percebe-se que a tecnologia não surge como instrumento neutro, mas como dispositivo que organiza relações econômicas. Conforme De Stefano (2016), os algoritmos passam a exercer uma função de supervisão nas relações de trabalho, substituindo a figura tradicional do gerente por uma lógica automatizada responsável por estabelecer o ritmo e a intensidade das atividades laborais. Assim, é possível construir a trajetória de domínio de mercado que a IFood estabeleceu no Brasil, desbancando suas principais concorrentes ao utilizar da progressão da tecnologia de coleta de dados e monitoramento em tempo real e firmar-se sobre como a referência das entregas por delivery.

A precarização do trabalho mediado pelas plataformas digitais constitui um dos temas mais debatidos no campo das Ciências Sociais e do Direito do Trabalho contemporâneos. Através da promoção de discursos sedutores de autonomia, flexibilidade e oportunidade, a experiência concreta dos trabalhadores revela um cenário de insegurança financeira, ausência de direitos, vigilância permanente e dependência econômica profunda. Tal contradição evidencia que a precarização não é consequência acidental, mas componente intrínseco ao modelo de negócios.

Antunes (2018) destaca que as plataformas representam uma expressão da “nova morfologia do trabalho”, marcada por vínculos frágeis, instabilidade de renda e ausência de proteção social, em um processo que reflete, segundo o autor, uma reestruturação global do capitalismo, o qual busca por reduzir custos e ampliar margens de lucro por meio da individualização extrema do trabalhador, destruindo um senso de coletividade e tornando cada indivíduo uma voz silenciada que nem contato com uma figura física consegue construir.

Em suma, o trabalho mediado por plataformas digitais constitui uma das expressões mais avançadas da precarização contemporânea. Ele combina

elementos clássicos da exploração laboral, utilizando dos meios possíveis para exaurir direitos, gerar insegurança e dependência da plataforma, baixos rendimentos com novas formas de controle baseadas em algoritmos, vigilância digital e manipulação de dados. O capitalismo de plataforma, portanto, não inaugura formas emancipatórias de trabalho, mas reconfigura, sob uma estética tecnológica, mecanismos históricos de desigualdade e dependência.

### **3 O TRABALHO NA PLATAFORMA DIGITAL IFOOD**

O trabalho desenvolvido na plataforma digital “IFood” insere-se de forma direta na dinâmica do capitalismo de plataforma, configurando um exemplo concreto de como as relações laborais vêm sendo reorganizadas no ambiente digital. A atuação dos entregadores é mediada por sistemas tecnológicos que controlam a distribuição das demandas, o tempo de execução das atividades e a avaliação do desempenho, sem que haja, formalmente, o reconhecimento de vínculo empregatício. Essa forma de organização do trabalho é apresentada como flexível e autônoma, atraindo trabalhadores que buscam alternativas de renda em um contexto marcado pelo desemprego e pela informalidade.

Entretanto, a rotina de trabalho na “IFood” revela um cenário complexo, no qual a autonomia prometida convive com mecanismos rígidos de controle algorítmico e dependência econômica da plataforma. Assim, ao decorrer deste capítulo, serão analisadas as dinâmicas do trabalho no aplicativo da “IFood”, na tentativa de compreender, de maneira mais concreta, como os princípios do capitalismo de plataforma se materializam no cotidiano laboral, tornando visíveis as contradições entre o discurso da inovação e a realidade enfrentada pelos trabalhadores.

#### **3.1 A ESCOLHA DA PLATAFORMA IFOOD**

A escolha do aplicativo “IFood” como objeto central de análise nesse capítulo se justifica não apenas por sua liderança no mercado brasileiro de delivery, mas pela capacidade que a plataforma possui de sintetizar, de forma exemplar, as principais características do capitalismo de plataforma. A empresa ocupa uma posição hegemônica no país: seu domínio é tão significativo que muitos trabalhadores sequer consideram outras plataformas como alternativas viáveis, o que gera forte dependência econômica e reforça um tipo de monopólio funcional. A centralidade do aplicativo no ramo de “Delivery” fez da IFood o caso paradigmático para analisar como o investimento em tecnologia reorganiza relações laborais, redefine estruturas produtivas e incrementa formas de controle.

O “IFood” apresenta uma dinâmica operacional que expressa com clareza o que Srnicek (2017) identifica como a essência das plataformas digitais: empresas que

acumulam, processam e monetizam grandes quantidades de dados dos seus usuários. Para o autor, “dados tornam-se a matéria-prima fundamental da nova economia” (SRNICEK, 2017). Essa característica aparece no “IFood” quando cada etapa entre a realização do pedido até sua chegada ao local de entrega do usuário final é traçada, numeralizada e transformada em um padrão algoritmo, que definirá sugestões capazes de estimular o uso da plataforma pelo cliente, estimulando o consumo, mas também a ação do entregador, influenciando as todas as etapas da entrega e transformando os dados coletados em insumo para a própria plataforma aprimorar seus algoritmos.

Essa captação contínua de informações faz com que o “IFood” exerça um tipo de poder que não se assemelha ao modelo tradicional de supervisão presencial. Ao invés de um gerente ou supervisor acompanhando a produtividade e as demandas do trabalhador, é o software que define ritmos, trajetos e prioridades. Por essa razão, De Stefano (2016) destaca que o trabalho mediado por aplicativos produz novas formas de subordinação, afirmando que:

“O controle algorítmico intensifica a assimetria de poder, pois opera de maneira invisível e ininterrupta, transformando cada ação do trabalhador em dado avaliativo.” (DE STEFANO, 2016, p. 18)

Esse controle sutil, mas intenso, de indicar quais entregas o trabalhador – denominado pela plataforma como “colaborador” – irá realizar, a definição do valor da entrega e outras ferramentas de controle sobre o entregador, tornam o “IFood” um exemplo pertinente para investigar os limites da autonomia proclamada pela empresa, que fez do seu método uma questão para além das telas onde atua. Em uma sociedade que se habituou com o delivery após a pandemia da COVID-19, a presença massiva de entregadores nas cidades circulando com mochilas de identificação, expostos aos riscos do trabalho em meio as vias urbanas e submetidos a pressões constantes revela que o “IFood” se tornou ator relevante na dinâmica social contemporânea, seja pelos novos costumes incorporados por uma população que tornou-se mais adepta do delivery ou àqueles os quais fizeram dessa método o seu estilo de vida.

Como percebido no capítulo anterior, o capitalismo de plataforma faz parte fundamental do discurso institucional do “IFood”, o qual apresenta a empresa como um viés de promoção de empreendedorismo, flexibilidade e “empoderamento”.

Conforme discutido no artigo “Conceito e crítica das plataformas digitais de Trabalho” de Oliveira, Carelli e Grillo (2020), a retórica do empreendedorismo individual é utilizada para mascarar estruturas rígidas de controle e dependência, em que o trabalhador perde o senso crítico das condições oferecidas pela plataforma ao acreditar que está sendo o “seu próprio chefe”, quando na realidade, o indivíduo não possui controle efetivo sobre a oferta do serviço na plataforma, não detém da autonomia para estabelecer seus próprios preços e precisam se adequar ao que é mais conveniente para a plataforma, visto que a fragilidade reforçada nessa relação entre entregador e aplicativo são reforçadas. O entregador é dependente economicamente do aplicativo, mas para a “IFood”, todo e qualquer “colaborador” pode ser substituído pelo exército de reserva.

### **3.2 HISTÓRIA E FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA**

Compreender o “IFood” em sua complexidade exige revisitar a trajetória da empresa desde sua criação até sua consolidação como protagonista do mercado de delivery no Brasil. Fundado em 2011, o “IFood” surgiu inicialmente como um “marketplace” – uma plataforma dedicada a conectar restaurantes e consumidores por meio de um aplicativo, até então, inédito – simples e prática de um ramo até então tradicional. O famoso “Delivery” já existia nessa época, mas com o diferencial em que a relação do entregador era diretamente com o empregador comercial (englobando restaurantes, lanchonetes, farmácias e comércios diversos). Assim, ao “desembarcar” no Brasil, a atuação do aplicativo “IFood” fora restrita à intermediação digital, sem participação direta na logística. No mesmo artigo, Oliveira, Carelli e Grillo (2020), os três autores identificaram como o modelo de plataforma pura, em que o papel empresarial se limitou à criação de um ambiente virtual para interação entre oferta e demanda, sem controle sobre a execução do serviço, isto é, o entregador era apenas um funcionário do empregador a realizar a atividade contratada.

A mudança mais significativa ocorre a partir de 2016, quando a “IFood” decide integrar entregadores ao seu ecossistema operacional. Essa decisão marca um ponto de inflexão na história da plataforma, pois ela deixa de ser apenas um espaço de conexão e passa a estruturar diretamente o processo de entrega. A transformação do

aplicativo para uma empresa que também vende o serviço da entrega caracterizou a transição para o modelo de plataforma híbrida, que reúne intermediação digital e controle operacional, passando a determinar elementos essenciais da atividade, como preços, tempo de entrega e padrões de qualidade. Essa migração mudou o posicionamento da plataforma nas relações de trabalho. Até então, a “IFood” era uma intermediadora, a conexão de dois interesses mútuos: a do estabelecimento comercial e a do consumidor final. Ao abandonar esse papel, o “app” colocou-se como operante do negócio, agora responsável pela logística da prestação do serviço de entrega.

Assim, os investimentos em tecnologia e controle passaram a representar um percentual cada vez maior no planejamento financeiro do aplicativo, o qual busca por otimizar e baratear as operações a cada dia. A estrutura algorítmica criada pela empresa torna-se responsável por calcular rotas, distribuir pedidos, avaliar desempenho, regular tarifas e ajustar ganhos, sem qualquer espaço para manifestação da parte mais fraca da relação de trabalho ali construída. Cada ação do entregador como tempo de deslocamento, disponibilidade, aceitação de corridas e até mesmo eventuais atrasos são capturados e transformados em dados operacionais. A “IFood” passa a entrar no grupo seletivo das plataformas digitais atuantes como infraestruturas de controle, capazes de influenciar e moldar comportamentos, ao impor condições estruturais para que usuários e trabalhadores interajam com o sistema, utilizando-se de estratégias únicas para exercer controle sobre aqueles que usam a plataforma.

Esse controle é evidenciado na forma como a “IFood” distribui corridas. Não há fila cronológica, critérios transparentes ou igualdade de acesso. A distribuição depende de decisões automatizadas que classificam o trabalhador conforme métricas internas. O entregador, portanto, não acessa o serviço como sujeito autônomo; ele precisa se alinhar ao comportamento esperado pelo algoritmo para ser considerado produtivo, a partir de métricas como a quantidade de corridas aceitas e recusadas, distância percorrida nas corridas, metrificados e traçando o perfil de cada entregador.

### **3.3 O DISCURSO DA AUTONOMIA DIFUNDIDO PELA IFOOD: UMA ANÁLISE DOS TERMOS GERAIS E CONDIÇÕES DE USO**

O discurso da autonomia ocupa posição estratégica na comunicação institucional da “IFood” e funciona como pilar central para legitimar seu modelo de negócios. A plataforma insiste em afirmar que os entregadores têm liberdade para organizar sua rotina, estabelecer seus próprios horários, recusar chamadas e administrar a própria renda. Essa narrativa, repetida em campanhas publicitárias e nos próprios Termos e Condições de Uso, busca construir a imagem de que a empresa apenas intermedeia relações, sem exercer controle efetivo sobre a execução da atividade. No entanto, uma leitura mais detalhada dos dispositivos contratuais revela que a autonomia proclamada não corresponde ao funcionamento concreto da plataforma, sendo profundamente limitada.

Os Termos de Uso estabelecem um conjunto extenso de obrigações que estruturam o cotidiano do entregador, definindo desde padrões de comportamento até índices operacionais de desempenho. Em uma linguagem utilizando de figuras e uma construção do roteiro de leitura, os termos de uso dos “denominados” colaboradores se mostram como uma estrutura rígida, embora a “IFood” não se apresente como empregador, atua de maneira semelhante ao determinar tarefas, impor critérios de qualidade e prever sanções automáticas. Assim, a plataforma exerce poder diretivo sem assumir responsabilidades laborais, conforme desenvolvido no artigo supracitado de Oliveira, Carelli e Grillo (2020), é chamada a atenção para esse ponto ao afirmar que o discurso da autonomia opera como mecanismo para encobrir práticas que, “de modo invisível, mas eficaz”, reproduzem formas de subordinação típicas de relações de emprego.

Essa subordinação se manifesta especialmente por meio do algoritmo, que regula o acesso às corridas e monitora continuamente o comportamento do entregador. A plataforma determina índices mínimos de aceitação, define tempos de deslocamento, acompanha a velocidade, controla a rota e avalia cada entrega com base em parâmetros internos. A recusa de pedidos, embora formalmente permitida, gera impactos diretos na distribuição de chamadas futuras, criando um ambiente em que a liberdade existe somente no plano teórico. Essa dinâmica confirma a observação de De Stefano (2016), para quem a tecnologia não elimina formas tradicionais de controle, mas as intensifica, criando supervisão constante e automatizada.

O sistema de “prioridades”, amplamente divulgado pela “IFood” como incentivo meritocrático, ilustra essa contradição. Entregadores que mantêm altos índices de desempenho recebem mais corridas e têm acesso a horários mais rentáveis, com maior número de pedidos. Porém, para alcançar esse patamar, o trabalhador precisa seguir exatamente os padrões impostos pelo algoritmo, evitando recusas e mantendo disponibilidade contínua. Assim, a suposta autonomia é fortemente condicionada por estruturas de controle que recompensam conformidade e penalizam desvios. A recusa de um pedido, ato que deveria representar liberdade, torna-se fonte de punição indireta, ao reduzir ganhos futuros.

A linguagem unilateral dos Termos de Uso, nos quais a “IFood” transfere ao trabalhador todas as responsabilidades econômicas inerentes à prestação do serviço. O entregador assume custos de combustível, manutenção da moto ou bicicleta, alimentação, seguro, custos fiscais e eventuais danos decorrentes de acidentes. Mesmo quando falhas na aplicação afetam o desempenho da entrega, como erros de geolocalização ou travamentos, os prejuízos recaem exclusivamente sobre o trabalhador. Além dos custos materiais, o entregador também assume riscos físicos e jurídicos. Acidentes, violência urbana, assaltos e situações de vulnerabilidade não são cobertos pela plataforma de forma ampla, pois a “IFood” não se reconhece como responsável pelo ambiente de trabalho. Essa transferência total de riscos se aproxima da lógica neoliberal descrita por Dardot e Laval (2016), para quem o indivíduo, transformado em “empresa de si mesmo”, internaliza obrigações que deveriam ser compartilhadas socialmente.

Outro elemento que limita a autonomia é a possibilidade de desativação unilateral da conta. Os Termos de Uso autorizam a “IFood” a suspender ou excluir o entregador por critérios técnicos, descumprimento de regras ou até mesmo comportamento avaliado como inadequado pela plataforma. Não há garantia de defesa prévia, nem transparência sobre os motivos específicos da sanção. Em um contexto de trabalhadores fragilizados, em estado de dependência econômica da plataforma, sendo da sua única fonte de renda, existe descaso na relação entre o indivíduo pessoa física e o software, que é programada para descartar e substituir por outros milhares de cadastrados. E nesse contexto não está sendo questionada a autonomia da empresa de decidir seu quadro de colaboradores, mas sim evidenciar que a relação entre aplicativo e colaborador se caracteriza como uma relação

trabalhista, da qual não estão sendo seguidas as regras de desligamento sem justa causa, conforme art. 477 da CLT.

O controle exercido pelo algoritmo também influencia a intensidade do trabalho. Como a remuneração é variável e depende de fatores externos, muitos entregadores trabalham longas jornadas para alcançar rendimentos mínimos. A compensação dos valores irrisórios das entregas aceitas por pressão de desempenho conforme discutido anteriormente, associada ao medo de punições, produz ambiente em que a autonomia proclamada pela empresa se converte em necessidade de permanência forçada no aplicativo. A liberdade, nesse contexto, significa apenas a possibilidade de escolher quando se expor à instabilidade e às exigências operacionais da plataforma.

Trata-se de um discurso funcional ao modelo empresarial, que busca afastar vínculos empregatícios e responsabilidades legais, enquanto mantém mecanismos rígidos de direção e controle. A plataforma se apresenta como instrumento de oportunidade e flexibilidade, mas organiza o trabalho de forma centralizada, assimétrica e disciplinadora, colocando-se em um evidente papel de empregadora. A autonomia divulgada pela “IFood” não é realidade concreta, mas estratégia discursiva como tentativa de legitimação de uma operação econômica da plataforma, ao mesmo tempo em que oculta a dependência estrutural, a subordinação algorítmica e a transferência integral dos riscos para os trabalhadores. A promessa de liberdade, portanto, convive com um funcionamento altamente regulado, que redefine o trabalho sem garantir direitos mínimos, reafirmando desigualdades e precarização.

### **3.4 A CONTRADIÇÃO ENTRE A PROPAGANDA E A REALIDADE: CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ENTREGADORES DA IFOOD**

A distância entre o discurso institucional da “IFood” e a vivência concreta dos entregadores é um dos pontos mais sensíveis da plataformização do trabalho. A empresa divulga a imagem de um modelo flexível, em que cada trabalhador decide o próprio ritmo, escolhe quando se conectar e supostamente controla sua renda. Porém, ao observar o cotidiano dessa categoria, emergem elementos que revelam uma dinâmica completamente distinta, marcada por controle rigoroso, instabilidade financeira e ausência de garantias mínimas.

A “iFood” constrói sua propaganda com base na ideia de autonomia, reforçando a retórica neocapitalista do “seja seu próprio chefe”, fortalecendo um imaginário de distanciamento entre seu público-alvo para a “colaboração”, e os direitos trabalhistas. Esse discurso acompanha o movimento maior descrito por Dardot e Laval (2016), quando explicam que o neoliberalismo transforma o indivíduo em uma “empresa de si mesmo”, responsabilizando-o integralmente por seu sucesso ou fracasso. Ao reproduzir essa lógica, a “iFood” desloca para o entregador todos os riscos da atividade, como manutenção da motocicleta, combustível, alimentação e até mesmo acidentes decorrentes da própria prestação do serviço. A realidade, entretanto, revela que a suposta liberdade esbarra na forma como o algoritmo organiza, distribui e controla as corridas. O entregador não exerce de fato autonomia sobre os elementos essenciais do trabalho. Estudos como os de Oliveira, Carelli e Grillo (2020) demonstram que o modelo adotado pelo iFood funciona como uma “gestão algorítmica”, em que decisões invisíveis definem quem recebe pedidos, em que momento, a que distância e com qual valor.

A lógica de prioridade é um exemplo expressivo dessa contradição. A plataforma afirma que o trabalhador pode recusar pedidos livremente, porém rejeições sucessivas resultam em queda de pontuação, perda de prioridade e redução do número de corridas recebidas. Com isso, a autonomia funciona apenas como aparência, já que o entregador depende da plataforma para obter renda, e precisa bater um mínimo diário que seja capaz de sustentar a si mesmo ou uma eventual família. Kalil (2020) observa que essa dependência econômica, somada à ausência de controle real sobre a atividade, aproxima a relação de emprego tradicional, ainda que camuflada sob linguagem empreendedora.

As condições reais de trabalho reforçam a assimetria entre propaganda e prática. A rotina inclui longas jornadas, muitas vezes superiores a doze horas diárias, sem garantia de remuneração mínima. Os ganhos variam segundo fatores externos, sendo eles clima, horário, demanda local e, sobretudo, de acordo com parâmetros adotados pelo algoritmo. Slee (2017) ressalta que a precarização na economia de plataforma decorre principalmente do modo como empresas transferem riscos e incertezas para trabalhadores individualizados, mantendo para si o controle estrutural da operação. Outro aspecto marcante é a instabilidade das tarifas. Alterações súbitas no valor das corridas e no pagamento por quilômetro dificultam qualquer

planejamento financeiro. A plataforma faz ajustes unilaterais, sem negociação ou transparência, o que confirma a existência de uma relação assimétrica de poder.

Por fim, o discurso publicitário do iFood, centrado em liberdade, autonomia e oportunidade contrasta radicalmente com a experiência cotidiana relatada pelos entregadores. O trabalhador se vê preso a uma combinação de dependência econômica, controle algorítmico e ausência de proteção jurídica. Como sintetiza Oliveira (2019), a subordinação na economia de plataforma não se apresenta nos moldes clássicos, mas se expressa na “dependência estrutural e funcional”, imposta por regras técnicas, métricas invisíveis e disciplina digital. Assim, é propagado um modelo supostamente moderno e libertador, enquanto a realidade revela um cenário de precarização intensificada. A plataforma redefine o trabalho, mas não no sentido emancipatório sugerido por seu marketing; pelo contrário, ela ressignifica mecanismos tradicionais de exploração e subordinação, revestindo-os com linguagem tecnológica e neoliberal.

#### **4 ANÁLISE DE JULGAMENTOS DE 1º GRAU DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA ENVOLVENDO A PLATAFORMA IFOOD NOS ANOS DE 2024 E 2025**

A partir da análise do capitalismo de plataforma e da dinâmica relacional estabelecida entre o aplicativo da “IFood” e os trabalhadores que nele atuam, evidencia-se a necessidade de examinar tal relação sob uma perspectiva jurídico-trabalhista. Nesse sentido, a presente pesquisa propõe-se a investigar as demandas ajuizadas perante a Justiça do Trabalho em face da referida plataforma, com o objetivo de analisar os fundamentos jurídicos invocados e as controvérsias decorrentes da configuração dessa relação laboral.

##### **4.1 O PERCURSO METODOLÓGICO SEGUIDO**

No contexto de reflexão e análise da expansão econômica da plataforma digital da IFood e as suas eventuais consequências nas relações de trabalho no Brasil, conforme discutido nos capítulos anteriores, o autor dessa produção buscou avaliar se a popularização deste modelo de “prestação de serviços” implicou no aumento de litígios judiciais na cidade de Feira de Santana – BA. Para tanto, adotou-se na pesquisa a metodologia de natureza quantitativa e qualitativa, com base na análise jurisprudencial, a fim de identificar tendências e padrões relacionados à judicialização das relações de trabalho envolvendo plataformas digitais.

Assim, com a finalidade de criar um espaço amostral bem definido, foram selecionadas as sentenças de 8 (oito) processos judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA), delimitando a busca à cidade de Feira de Santana, em que a empresa “IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.” figura como parte reclamada do processo, seja como único agente ou em litisconsórcio com outra empresa. O número de processos escolhidos se dá por conta de um critério de “espaço-tempo” da amostra, em que só foram escolhidos os litígios já sentenciados em sede 1º Grau da Justiça do Trabalho, durante os anos de 2024 e 2025. Não foram analisados eventuais recursos, uma vez que o objeto de análise da pesquisa é limitado a compreensão da relação “plataforma – entregador” em seu primeiro contato com a justiça do trabalho.

## 4.2 ANÁLISE QUANTITATIVA DOS PROCESSOS ENVOLVENDO A IFOOD EM FEIRA DE SANTANA NOS ANOS DE 2024 E 2025

Afim de visualizar com clareza as informações sobre os processos judiciais separados para análise, será disposta uma tabela informativa, com um resumo de dados acerca do número identificador do processo, se há litispendência – isto é, a divisão da responsabilidade entre 01 ou mais reclamados – os pedidos formulados pela parte reclamante e o resultado da sentença.

**Tabela 1** – Síntese dos processos trabalhistas envolvendo pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com plataformas digitais

Número do processo	Reclamadas (Litisconsórcio)	Pedidos formulados	Resultado da sentença
000059051.2022.5.05.0192	Sim	Reconhecimento do vínculo empregatício e eventuais reflexos	Extinção do processo sem resolução do mérito
0001004-75.2024.5.05.0193	Não	Reconhecimento do vínculo empregatício e reflexos; reintegração imediata à plataforma; indenização por danos morais decorrentes de desligamento injustificado	Indeferido o reconhecimento do vínculo empregatício; deferida indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00
0000911-80.2022.5.05.0194	Sim	Reconhecimento do vínculo empregatício e eventuais reflexos	Pedidos julgados improcedentes
0000910-95.2022.5.05.0194	Sim	Reconhecimento do vínculo empregatício e eventuais reflexos	Pedidos julgados improcedentes
0000986-57.2024.5.05.0192	Não	Reconhecimento do vínculo empregatício com reflexos	Reconhecida a dispensa arbitrária imotivada; determinado o ressarcimento de valores descontados, pagamento de aviso-prévio e multa; indeferidos os pedidos de horas extras e indenizações por danos materiais e morais

Número do processo	Reclamadas (Litisconsórcio)	Pedidos formulados	Resultado da sentença
0000480-44.2025.5.05.0193	Não	Reconhecimento do vínculo empregatício com reflexos	Pedidos julgados improcedentes
0000518-52.2022.5.05.0196	Sim	Reconhecimento do vínculo empregatício com reflexos	Pedidos julgados improcedentes
0000933-44.2022.5.05.0193	Sim	Reconhecimento do vínculo empregatício com reflexos	Pedidos julgados improcedentes

É necessário ressaltar que os reflexos pleiteados nos pedidos de reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e o(s) reclamado(s) compreendem a assinatura da CTPS, benefício proporcional ao período da relação de trabalho com férias, 13º salário e recolhimento do FGTS, adicionais de periculosidade e recolhimento da multa do art. 477 da CLT. Alguns pedidos também incluíram danos materiais e morais devido aos respectivos desligamentos arbitrários e a reintegração do reclamado ao quadro de “colaboradores” do aplicativo.

#### **4.3 PONTOS CONVERGENTES E DIVERGENTES DOS PROCESSOS ANALISADOS: UM EXAME QUALITATIVO DOS DIREITOS TRABALHISTAS PLEITEADOS X SENTENÇAS DE 1º GRAU EM ÂMBITO INDIVIDUAL**

A análise dos processos apresentados na Tabela 1 permite identificar padrões relevantes na forma como a Justiça do Trabalho tem enfrentado as demandas relacionadas ao reconhecimento do vínculo empregatício em atividades mediadas por plataformas digitais. Observa-se que, na maioria dos casos examinados, os pedidos de reconhecimento do vínculo foram julgados improcedentes ou não alcançaram apreciação do mérito, evidenciando a persistência de entendimentos restritivos quanto à configuração dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.

Nota-se que a presença de litisconsórcio no polo passivo não se mostrou determinante para o acolhimento das pretensões formuladas pelos reclamantes. Tanto nos processos com pluralidade de reclamadas quanto naqueles envolvendo apenas uma empresa, predominou o indeferimento dos pedidos principais, o que reforça a tendência jurisprudencial regional de afastar o reconhecimento automático

da relação de emprego em contextos marcados pela intermediação tecnológica e pela alegada autonomia do trabalhador. Mesmo em cenários em que a atuação de uma terceira empresa intermediadora entre o aplicativo e o entregador se mostrou comprovada, as sentenças utilizaram a falta de comprovação da subordinação e alteridade para afastar os pleitos de relação de emprego.

Ainda que o vínculo empregatício não tenha sido reconhecido de forma expressiva, a análise revela situações pontuais em que o Poder Judiciário reconheceu irregularidades na forma de desligamento do trabalhador da plataforma. No processo nº 0001004-75.2024.5.05.0193, por exemplo, houve condenação ao pagamento de indenização por danos morais devido ao processo de desligamento injustificado que a empresa tomou em relação à reclamante, enquanto no processo nº 0000986-57.2024.5.05.0192 foram deferidas verbas decorrentes de dispensa arbitrária imotivada, com ressarcimento de valores descontados, aviso-prévio e multa, demonstrando que mesmo diante da negativa do vínculo formal, o Poder Judiciário ainda busca fazer a proteção da parte mais vulnerável em âmbitos socioeconômicos, admitindo a indenizações ao trabalhador em situações específicas de abuso ou violação de direitos.

Esses resultados indicam uma postura cautelosa da Justiça do Trabalho diante das transformações nas relações laborais promovidas pelas plataformas digitais. Ao mesmo tempo em que se observa resistência ao enquadramento clássico da relação de emprego, há uma abertura para o reconhecimento de garantias mínimas quando constatadas práticas lesivas ou desproporcionais. Dessa forma, os dados analisados contribuem para a compreensão dos desafios atuais enfrentados pelo Direito do Trabalho na conciliação entre inovação tecnológica, flexibilidade produtiva e proteção social do trabalhador.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse contexto, ficam caracterizadas alguns dos critérios de vínculo empregatício, em que há a individualização da pessoa física do entregador. O aplicativo pede reconhecimento facial em meio ao expediente, exigindo do colaborador a demonstração que o serviço executado está sendo prestado pelo mesmo indivíduo que a plataforma construiu um banco de dados sobre a mesma. É um manifesto tipo de subordinação silenciosa, pois o trabalhador não negocia diretamente com seu empregador, não possui autonomia para ditar a sua forma de trabalhar, mas se submete às decisões técnicas impostas pelo software.

Essa estrutura de subordinação só é capaz devido à dinâmica de “gamificação” que a plataforma integra. A “IFood” utiliza de mecanismos como pontuação, medalhas, metas de desempenho, pequenos presentes e ornamentos e até mesmo a criação de categorias de prioridade para incentivar produtividade e permanência, geram um ambiente competitivo e altamente disciplinado. A lógica da recompensa transforma o trabalhador em participante de um jogo cujo objetivo é maximizar ganhos através do cumprimento de critérios definidos unilateralmente pela plataforma, em uma estrutura que só é sustentável a partir da idealização neocapitalista da parte explorada, conforme abordado no capítulo anterior. O sistema de metas e incentivos utilizado pela plataforma reforça uma lógica de competitividade extrema, transformando jornadas extenuantes em desafios supostamente voluntários, criando a sensação de que trabalhar mais e se arriscar mais é sinal de mérito pessoal conforme explicado por Grohmann (2020) explica que essa racionalidade neoliberal se integra às plataformas ao estimular comportamentos que favorecem a produtividade sem oferecer contrapartidas em direitos.

O funcionamento da “IFood” ultrapassa a ideia de um simples aplicativo de delivery. Ela constitui uma estrutura empresarial sofisticada, apoiada em tecnologia de vigilância, gestão algorítmica, análise de dados e mecanismos de indução comportamental. O algoritmo não é uma ferramenta neutra; é o instrumento por meio do qual a empresa exerce poder direto sobre milhares de trabalhadores, determinando seus ganhos, ritmos, trajetos e possibilidades de acesso ao trabalho. Embora se apresente como inovação eficiente e flexível, o seu modelo de funcionamento revela a discrepância entre empresa e trabalhador, com a

predominância de regras invisíveis que regulam a atividade sem admitir diálogo ou negociação.

Em termos de organização do percurso analítico desenvolvido, o Capítulo 2 concentrou-se na discussão teórica acerca do capitalismo de plataforma sob a ótica da racionalidade neoliberal, apresentando as bases conceituais que sustentam a reconfiguração contemporânea do trabalho. Nesse capítulo, evidenciou-se como a lógica da acumulação flexível, da individualização das responsabilidades e da transferência de riscos ao trabalhador constitui o pano de fundo ideológico que legitima a precarização das relações laborais mediadas por plataformas digitais.

O Capítulo 3 voltou-se especificamente à análise da plataforma iFood, examinando sua trajetória, funcionamento e os discursos institucionais que sustentam a ideia de autonomia do entregador. A partir da análise dos termos gerais e condições de uso, bem como das condições concretas de trabalho, foi possível identificar a contradição existente entre a narrativa de liberdade propagada pela empresa e a realidade de controle algorítmico, vigilância constante e indução comportamental, elementos que tensionam a caracterização da relação como mera prestação de serviços.

Por fim, o Capítulo 4 dedicou-se à análise empírica dos julgamentos de primeiro grau da Justiça do Trabalho da cidade de Feira de Santana envolvendo a plataforma iFood nos anos de 2024 e 2025. A investigação quantitativa e qualitativa das decisões judiciais demonstrou que, embora os processos analisados tenham pleiteado o reconhecimento do vínculo empregatício, o entendimento predominante afastou a existência de subordinação jurídica, evidenciando uma resistência do Judiciário local em reconhecer as novas formas de subordinação presentes no trabalho mediado por plataformas digitais.

## REFERÊNCIAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Em 2022, 1,5 milhão de pessoas trabalharam por meio de aplicativos de serviços no país.** *Agência de Notícias IBGE*, 22 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38160-em-2022-1-5-milhao-de-pessoas-trabalharam-por-meio-de-aplicativos-de-servicos-no-pais>. Acesso em: 3 maio 2025.

RACIUNAS, Carol. **Custo médio diário de uso de carro de app ultrapassa R\$ 26; táxi chega a R\$ 45, mostra pesquisa.** *CNN Brasil*, 7 ago. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/custo-medio-diario-de-uso-de-carro-de-app-ultrapassa-r-26-taxi-chega-a-r-45-mostra-pesquisa/>. Acesso em: 3 maio 2025.

Decreto-Lei 5.452/43 - **Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

Constituição Federal de 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

ANTUNES, Ricardo. ***Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.*** 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015. 285 p. ISBN 978-85-249-2314-2.

ABREU E LIMA, Cristiano Siqueira de; CABRAL, Natália Queiroz; LOURENÇO FILHO, Ricardo (orgs.). ***Direitos fundamentais trabalhistas: análise crítica da teoria e da jurisprudência.*** Brasília: Editora Venturoli, 2022. 280 p. ISBN 978-65-88281-29-1.

LAPA, Raphael Santos. ***Para além de uma racionalidade (neo)liberal: microempreendedorismo individual e plataformas digitais de trabalho.*** 2024. 285 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, Brasília, 2024.

SOBRINHO, Gabriela Sepulveda; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio de; SOARES, Miguel de Santana. ***A reação dos trabalhadores plataformizados: reflexões sobre as organizações de motoristas e entregadores.***

LEME, Ana Carolina Reis Paes. ***Da máquina à nuvem: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber.*** 2018. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2018.

ABÍLIO, Ludmila. ***Sem maquiagem: o trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos.*** São Paulo: Boitempo, 2014.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ASSIS, Anne; COSTA, Joelane; OLIVEIRA, Murilo. **O Direito do Trabalho (des)conectado nas plataformas digitais**. *Revista Teoria Jurídica Contemporânea*, v. 4, p. 246-266, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufri.br/index.php/rjur/article/download/24367/17785>. Acesso em: 10 dez. 2025.

CODAGNONE, Cristiano *et al.* **Platform Workers in Europe**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE STEFANO, Valerio. **The rise of the “just-in-time workforce”: on-demand work, crowdwork, and labour protection in the “gig economy”**. International Labour Office – Conditions of Work and Employment Series, n. 71. Geneva: ILO, 2016. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/publications>. Acesso em: 10 dez. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FONTES, Bruna. **Taxa de Entrega: Quanto o iFood paga por entrega?** Disponível em: <<https://institucional.ifood.com.br/entregadores/taxa-de-entrega-ifood/>>. Acesso em: 21 dez. 2025.

**PNAD Contínua: em 2024, taxa anual de desocupação foi de 6,6% enquanto taxa de subutilização foi de 16,2%**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/42530-pnad-continua-em-2024-taxa-anual-de-desocupacao-foi-de-6-6-enquanto-taxa-de-subutilizacao-foi-de-16-2?/>> . Acesso em: 21 dez. 2025

GROHMANN, Rafael. **Plataformização do trabalho: entre dataficação, financeirização e racionalidade neoliberal**. *Revista Eptic*, v. 21, n. 1, p. 106-122, 2020.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1989.

KALIL, Renan Bernardi. **A Regulação do Trabalho via Plataformas Digitais**. São Paulo: Blucher, 2020.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **Relação de emprego, dependência econômica e subordinação jurídica: revistando os conceitos**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2019.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; GRILLO, Sayonara. **Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho**. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 4, p. 2609-2634, 2020. Disponível em: <https://www.e->

[publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50080](http://publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50080). Acesso em: 10 dez. 2025.

SLEE, Tom. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado**. São Paulo: Elefante, 2017.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataforma**. Buenos Aires: Caja Negra, 2017.